

DECRETO Nº 11.836,

DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.942, de 15 de julho de 1998, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **BIKE DO NORDESTE S/A**, CAGEP nº 19.440.014-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 11.044, de 23 de maio de 2003, que regulamenta o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.004/2005, de 15 de fevereiro de 2005 e 20.005/2005, de 15 de fevereiro de 2005, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e dos Pareceres Técnicos nºs 017/05, de 11 de maio de 2005 e 016/05, de 11 de maio de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarada no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 9.942, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs 20.775/97, de 11 de novembro 1997, 20.004/2005, de 15 de fevereiro de 2005 e 20.005/2005, de 15 de fevereiro de 2005, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e dos Pareceres Técnicos nºs 012/98, de 06 de julho de 1998, 017/05, de 11 de maio de 2005 e 016/05, de 11 de maio de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;”

II – o inciso I, do art. 2º:

"Art. 2º

I) saídas de **bicicletas, kits, aros e rodas** e, a partir de 01/06/2005 **canote do selim, niple, raio, roda plástica, bagageiro, guidão sueco, pedivela monobloco, selim, bicicleta ergométrica, esteira elétrica, aparelho de ginástica, cyclomotor -50cc- 4T, motocicleta – 100 cc – 4T, motocicleta – 125 cc – 4T, com freio a disco e partida elétrica, EXCLUSIVAMENTE** de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 012/98, de 06 de

julho de 1998, 017/05, de 11 de maio de 2005 e 016/05, de 11 de maio de 2005 e da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN.”

III - o inciso I, do § 1º, do art. 2º:

"Art. 2º

§ 1º

I) saídas de **bicicletas, kits, aros e rodas** e, a partir de 01/06/2005 **canote do selim, niple, raio, roda plástica, bagageiro, guidão sueco, pedivela monobloco, selim, bicicleta ergométrica, esteira elétrica, aparelho de ginástica, cyclomotor -50cc- 4T, motocicleta – 100 cc – 4T, motocicleta – 125 cc – 4T, com freio a disco e partida elétrica**, EXCLUSIVAMENTE de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 012/98, de 06 de julho de 1998, 017/05, de 11 de maio de 2005 e 016/05, de 11 de maio de 2005 e da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

